



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 99 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens móveis inservíveis para a Administração, mediante Leilão Público e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, após prévia avaliação, a alienação dos bens móveis considerados inservíveis para os serviços da Administração, tais como máquinas, veículos, armários, mesas, computadores e outros.

Parágrafo Único – Para a aplicação da presente Lei, o Executivo encaminhará, previamente, ao Poder Legislativo, relatórios da Comissão de Avaliação, descrevendo os bens e suas respectivas avaliações.

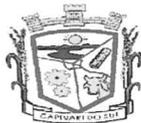
Art. 2º - Poderão habilitar-se a aquisição dos bens móveis objeto de alienação, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único – Para fins deste Artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis no local de divulgação na Prefeitura e na imprensa oficial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 99/2021

Senhora Presidente
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por justificativa buscar a competente autorização legislativa para realização de Leilão de bens inservíveis, conforme Art. 8º § 4º da lei Orgânica Municipal.

A prática do leilão é a medida prevista na Lei nº 8.666/93 para que os entes públicos, de uma forma geral, possam alienar os bens inservíveis, gerando recursos para serem reinvestidos no âmbito municipal.

Os bens inservíveis passaram pela devida avaliação prévia, realizada pela Comissão designada para este fim, com vistas a declarar sua inservibilidade, requisito autorizador da alienação.

Dada à necessidade da aprovação do projeto, solicitamos que a matéria seja analisada pelos nobres Edis.

Aproveito a oportunidade para deixar registrada minha elevada consideração.

Atenciosamente,


Leandro Monteiro dos Santos

Prefeito Municipal